INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

Política Anual de Investimentos

Fevereiro 2018

Conteúdo

1 Introdução 3
2 Objetivos 4
3 Da Gestão 4
3.1 Objetivo 6
3.2 Modelo 7
3.3 Dos Recursos Garantidores 7
3.4 Acompanhamento / Relatórios 8
3.5 Diretrizes 9
3.6 Gerenciamento de Riscos 11
4 Cenário Macroeconômico **12**
5 Limites Legais (Resolução CMN nº 3.922/2010) 13
5.1 Segmento de renda Fixa 13
5.2 Segmento de renda Variável 14
5.3 Segmento de Imóveis 14
6 Definição dos limites das Aplicações 14
6 .1 Alocação dos Recursos/ Diversificações 15
7 Vedações 176
8 Responsável pela Gestão de Recursos 17
9 Disposições Gerais 17

1 Introdução

Em cumprimento ao disposto nos art. 4º da Resolução CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010, c/c com o art. 1º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, o Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará-IPMCP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.626.895/0001-98, com sede na Praça Januário Valério, 206, por meio de seu Conselho de Administração, acompanhado pela PRESIDÊNCIA do IPMCP, apresenta sua política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação, conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN n° 3.922/10.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

O RPPS do Município de Conceição do Pará é o regime de previdência que assegura aos funcionários públicos de cargo efetivo do Município os benefícios previdenciários que garantam cobertura dos eventos de doença, acidente em serviço, invalidez, idade avançada, reclusão e morte, proteção à maternidade e a família. O RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará-IPMCP, órgão gestor único do RPPS de Conceição do Pará. O IPMCP é uma entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta que dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial frente ao Município. O IPMCP na gestão de recursos possui características de um Investidor Institucional, que administra fundos com vínculos previdenciários com total segregação contábil e de gestão de recursos, possuindo imunidade tributária frente aos recursos administrados.

2 Objetivos

O objetivo da Política de Investimentos é estabelecer as diretrizes relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará - IPMCP, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos constitui um instrumento que visa proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício, a vigorar no período compreendido entre 01/01/2018 e 31/12/2018.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno, os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos com especial ênfase no médio e longo prazos.

3 Da Gestão

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, o Comitê de Investimentos juntamente com a Presidência do IPMCP e o Conselho de Administração definirão estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;

- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

As decisões serão executadas pela Presidência em conformidade com as deliberações do Conselho de Administração e do Comitê de Investimento.

São atribuições do Conselho de Administração, dentre outras correlatas:

- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo ou mínimo do total de ativos do plano a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Propor percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando com os resultados, em mercado, por gestor (es) com semelhante perfil de carteira;
- Demais assuntos referentes a aplicações do Regime Próprio de Previdência Social de Conceição do Pará.

São atribuições da Presidência, dentre outras correlatas:

- Acompanhar a Política de Investimentos;
- Analisar os resultados da carteira de investimentos;
- Opinar sobre os assuntos econômico-financeiros e contábeis a que forem submetidos;
- Comunicar ao Conselho de Administração fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;
- Convocar o Conselho de Administração para prestar esclarecimentos, quando necessário.

- Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

São atribuições do Comitê de Investimentos, dentre outras correlatas:

- Propor ao Conselho os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores nas diversas modalidades de investimentos;
- Analisar os cenários econômicos, políticos e as avaliações dos especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelos RPPS;
- Propor, com base nos analistas de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- Analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;
- Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da Política de Investimentos do RPPS;
- Avaliar propostas, desde que contidas na Política de Investimentos, submetendo-as quando favorável, ao órgão de deliberação;
- Acompanhar a correta execução da Política de Investimentos do RPPS.
- Sugerir os fundos nos quais possam ser aplicadas as contribuições do mês;
- Emitir parecer sobre possíveis resgates para pagamentos de empenhos.

3.1 Objetivo

O retorno mínimo esperado pela aplicação financeira dos recursos do RPPS para o exercício de 2017, na busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, será de 6% (seis por cento), acrescido da variação do Índice de Preços INPC.

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os

ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

3.2 Modelo

De acordo com o art. 15° da Resolução CMN 3.922/2010, o Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará – IPMCP adota:

I - gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social.

3.3 Dos Recursos Garantidores

Na escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, deverão ser observados os critérios e limitações estabelecidos no art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, bem como na Resolução CVM nº 3922/2010, dentre os quais:

- Prévio credenciamento da Instituição escolhida para receber as aplicações tendo esta que ser atualizada a cada 6 meses(*);
- Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para prestação de serviços de consultorias financeiras;
- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;

- Desempenho positivo na atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
- Verificação da existência de segregação de atividades (*Chinese Wall*) entre controlador e administradora de recursos de terceiros;
- Compatibilidade com obrigações presentes e futuras do regime atestadas pelo representante legal do RPPS em caso de aplicações em fundos que apresentem prazos dilatados de carência e/ou cotização e prazos de desinvestimentos;
- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Seja condicionado mediante termo específico que o pagamento de taxa de *performance* tenha: periodicidade semestral ou efetuada no ato do resgate, que seja apurada após a dedução das despesas do fundo, inclusive da taxa de administração (art. 3º, inciso VII, c, da Portaria 519/2011) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimentos do fundo e que a aplicação supere o índice de referência;

3.4 Acompanhamento / Relatórios

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº: 3.922/2010 e da Portaria MPS nº 519/2011 e alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de:

- Relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações, a ser remetido mensalmente pelas Instituições Financeiras onde os recursos estiverem aplicados;
- Trimestralmente, o Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará - IPMCP elaborará relatórios detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período;
- Semestralmente, o RPPS avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados e comunicará ao conselho de administração dos resultados obtidos e, em caso de não atingimento da

meta atuarial, serão informadas as medidas que serão tomadas para o alcance dos objetivos propostos.

3.5 Diretrizes

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará – IPMCP.

No que diz respeito à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), deverá ser observada a disciplina contida nos arts. 3º-A e 3º-B da Portaria MPS nº 519/2011.

Todavia, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser elencados, conforme se segue:

a) os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, deverão ser marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração adequadas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários;

b) os valores aplicados em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que comprovada a aderência às obrigações do passivo do RPPS e que os respectivos regulamentos atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros:

- as carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
- existência de previsão de que as carteiras dos fundos de investimentos sejam representadas exclusivamente por títulos de

emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

- estabelecimento de prazos de desinvestimento ou para conversão de cotas compatíveis com o vencimento das séries dos títulos integrantes de suas carteiras; e
- inexistência, na política de investimento do fundo de investimento, de previsão de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado.

c) Os recursos garantidores das reservas técnicas do Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará - IPMCP serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:

- Títulos Públicos Federais;
- Fundos de Investimentos Financeiros;
- Fundos de Índices (ETF's)
- Caderneta de Poupança
- Letras Imobiliárias Garantidas.

d) As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez;

e) A *performance* será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo *benchmark* além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);

f) Serão tratados de forma diferenciada os investimentos realizados em Fundos de Investimentos Fechados e ativos que possuam carência ou qualquer tipo de mecanismo que não permita o resgate dos recursos e crédito desses em conta corrente em prazo superior a 5 dias. Sendo que alocações nesses produtos deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração de forma tempestiva e se possível antes da referida aplicação;

g) As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR).

3.6 Gerenciamento de Riscos

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- **Risco de crédito dos ativos:** definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos;
- **Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;
- **Risco próprio:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- **Risco de mercado:** decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*;
- **Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

Para avaliação dos riscos da carteira de investimentos será utilizada a métrica do Valor em Risco (*Value-at-Risk* – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que a carteira de investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará - IPMCP pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança.

Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, serão realizados testes de *estresse* que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos. Para isso, serão utilizados dados retrospectivos, além de projeções macroeconômicas.

A medição e o controle do VaR serão efetuados pela instituição financeira responsável pela gestão de recursos do Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará – IPMCP.

4 Cenário Macroeconômico

O mercado financeiro projeta um cenário confortável para a economia brasileira em 2018. A expectativa é de inflação controlada, crescimento elevado e juros de um dígito, um quadro que cria um ambiente de incentivo para investimentos e para o emprego.

Depois das reformas estruturantes encaminhadas pelo governo, a exemplo de medidas que reorganizam as contas públicas e reduzem a burocracia, esse cenário favorável se mostra cada vez mais próximo.

Já a partir do terceiro trimestre deste ano, o País voltará a crescer a taxas mais robustas. Dados do Boletim Focus, uma pesquisa que reúne as expectativas de cerca de 100 analistas, mostram que o Brasil vai avançar 1,10% na comparação com o terceiro trimestre de 2016. No último período do ano, essa taxa vai avançar para 1,87%.

Enquanto o desempenho do Produto Interno Bruto (PIB) mostra uma melhora gradual e cada vez mais expressiva, a inflação segue em ritmo de desaceleração acentuada. Até o fim do ano, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) recuará para uma taxa de 4,47%.

Esse IPCA esperado para o ano, no entanto, tem sofrido seguidas revisões para melhor. Nesta última edição do Focus, o indicador passou de 4,64% para 4,47% – a sexta queda consecutiva. Para 2018, a projeção é de que a inflação continue no centro da meta, em 4,5%.

Os números mostram que depois da recessão de 2016, o brasileiro voltará a ver, ainda em 2017, a inflação controlada e o crescimento do PIB. O ano que vem, no entanto, promete ser

ainda melhor. Até o momento, a projeção é de que o País cresça 2,30%, mas esse número pode melhorar – nas últimas duas semanas o mercado aumentou essa previsão.

Segundo o Banco Central, essas projeções são consistentes com o cenário de recuperação dos indicadores de confiança e de consolidação do ajuste fiscal em curso, ou seja, esses números melhores levam em conta a aprovação de medidas para reorganizar a economia, como a que cria um limite para a expansão dos gastos públicos.

Dessa forma, os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

5 Limites Legais (Resolução 3.922/10)

5.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, fundos de investimento, fundos de índice ou caderneta de poupança.

5.2 Segmento de Renda Variável

Ativos Autorizados

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política.

5.3 Segmento de Imóveis:

Ativos Autorizados

No segmento de Imóveis, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política...

6 Definição dos limites das aplicações

ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA:

SEGMENTO DE APLICAÇÃO	OBJETIVO DE ALOCAÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR
Renda Fixa	**100%**	**70,00%**	**100%**	**100%**
Renda Variável	**30%**	**0,00%**	**15%**	**30%**
Imóveis	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0%**

Conforme quadro acima, foram obedecidos os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, sendo adotado o limite de no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, e assim poderá em relação a:

- Fundos de investimentos previdenciários classificados como ações;
- Fundos de investimentos em ações;
- Fundos de investimentos classificados como multimercado.
- FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa.
- FI em Participações - fechado

Desta forma, a diversificação dos investimentos do Regime Próprio será:

6.1 Alocação dos Recursos/Diversificação

Alocação dos Recursos/Diversificação	7. 1. Alocação dos recursos			
	Limite Resolução %	Limite Inferior %	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior %
a. Renda Fixa - Art. 7º	520	70	100	520
a.1. Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0	0	100
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	70	70	100
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0	0	15
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a	80	0	10	80
a.5. FI de Indices RF subíndices Anbima - Art. 7º, III, b	80	0	0	80
a.6. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, a	30	0	15	30
a.7. FI de Indices Renda Fixa - Art. 7º, IV, b	30	0	0	30
a.8. Poupança - Art. 7º, V, a	20	0	0	20
a.9. Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20	0	0	20
a.10. FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Senior - Art. 7º, VI, a	15	0	5	15
a.11. FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Subordinada - Art. 7º, VI, b	15	0	0	15
a.12. FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Senior - Art. 7º, VII, "a"	5	0	0	5
a.12. FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Senior - Art. 7º, VII, "b"	5	0	0	5
a.12. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "c"	5	0	0	5
b. Renda Variável - Art. 8º	80	0	15	30
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	0	5	15
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0	0	0
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	0	5	10
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	0	5	5
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0	0	0
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	0	0	0
c. Total	600	70	115	550

7 Vedações

a) Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
b) Aplicar os recursos em fundos de investimentos de renda fixa de curto prazo;
c) Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercado derivativo gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
d) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 3.922/2010;
e) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o Ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
f) O total das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da emissora.
g) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, por fundo.
h) A totalidade das aplicações, quando aplicadas conjuntamente previstas nos incisos VI e VII da Resolução CMN 3.922/2010 não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

8 Responsável pela Gestão de Recursos (*)

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS			
Segmento	Nome	CPF	Cargo
Renda Fixa	Sirlânia Alves Marinho Viana	808.148.406-04	Professora
Renda Variável			

9 Disposições Gerais

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação efetiva. Além disso, o Gestor do RPPS deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas, conforme Portaria MPS nº 519/2011, e alterações:

- a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

A divulgação desta Política de Investimentos será feita junto ao Site do Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará-IPMCP através do endereço: www.ipmcp.mg.gov.br, pela distribuição no formato impresso aos conselheiros e ainda estará disponível para conhecimento na sede da entidade a todos os interessados.

É parte Integrante deste Plano de Investimentos a cópia da Ata do Conselho de Administração, que aprova a presente Política de Investimentos devidamente assinada.

Conceição do Pará, 08 de fevereiro de 2018.

Roberto de Freitas Viana
Presidente do IPMCP

Sirlânia Alves Marinho
Gestora de Recursos do IPMCP

Membros do Conselho de Administração:

Membros do Comitê de Investimento:

Aprovada em 08 de fevereiro de 2018.

Ata da Reunião Ordinária do conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará/MG-IPMCP. Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às nove horas, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Conceição do Pará – IPMCP, situada à Praça Januário Valério, nº. 206, Centro, em Conceição do Pará, reuniram-se os seguintes membros do Conselho de Administração do IPMCP: **Presidente do Conselho de Administração:** Sr. Roberto de Freitas Viana, **Membros do Comitê de Investimentos-** Flávia Gomes Basílio, e Sirlânia Alves Marinho, **Membros Efetivos:** Cláudio Gonçalves da Silva, Francisco Maria Bicalho, Juliana Conceição Freitas S. Bicalho e Márcia Helena Lopes. Reuniram-se todos os cidadãos acima qualificados, convocados nos moldes da Lei Complementar nº 02 de dezembro de 2004, para participarem dessa reunião, com a finalidade da deliberação, formalização e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2018. A Sra. Sirlânia Alves Marinho, Presidente do Comitê de Investimentos, distribuiu entre os membros, a Política Anual de Investimentos e proferiu a leitura da mesma, após a leitura e conclusão da formalização das Diretrizes de Investimentos para o exercício de 2018, todos os presentes a aprovaram sem alterações. O anexo chamado "Diretrizes de Investimentos" faz parte integrante desta ata, devendo ser arquivada na sede do Instituto, para fiscalização do Ministério da Previdência Social e qualquer outro órgão de acompanhamento. Importante registrar que os limites de alocação de recursos foram estabelecidos de acordo com nossas aplicações atuais, estabelecidos pela Resolução n.º 3.922/2010 de 25/11/2010 alterada pela Resolução BC CMN nº 4.392 de 19/12/2014 e havendo alguma alteração nestas aplicações no decorrer do ano de 2.018, nova política de investimento será enviada ao ministério da previdência, não foi permitido a aplicação no seguimento de imóveis. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião e para constar, eu, Sirlânia Alves Marinho, Presidente do Comitê de Investimentos desta Autarquia, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por mim assinada e pelos demais participantes dessa reunião. Conceição do Pará, 08 de fevereiro de 2018.

Membros do Conselho de Administração:

Membros do Comitê de Investimentos: